

LEI Nº 1500/2012

SÚMULA: CRIA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA IRRADIANDO SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – 20ª RS, NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica criado o *Comitê Gestor Municipal do Programa Irradiando Saúde da Secretaria de Estado da Saúde – 20ª RS*, no Município de Nova Santa Rosa com as atribuições de planejar, coordenar, a gerir e implementar o Programa no Município, por meio de parceria de ações firmados com a 20ª Regional de Saúde articulando com os atores locais a formalização de cooperação técnica e educacional, bem como apoiar e colaborar na busca da resolução de demandas oriundas dos demais conselhos existentes no Município e que sejam comprovadamente de interesse da saúde pública da comunidade local, definidas nesta lei e na sua regulamentação.

§ 1º As funções de membros do Comitê Municipal Gestor do Programa Irradiando Saúde não serão remuneradas.

§ 2º Integram o Comitê Gestor Municipal representantes (titular e suplente) das áreas trabalhadas no Município: Câmara Municipal; Secretarias Municipais; Associação Comercial e Industrial; Conselhos Municipais (de Agricultura e Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Criança e Adolescente, Idoso etc.); do Governo Estadual (SEAB, NRE, SESA, PM/PR etc.); do Governo Federal (MPF, MEC, MMA, MDS, MS etc.); de entidades classistas (sindicatos, APMs, Associações Comunitárias, etc); das instituições de ensino superior públicas e privadas; de entidades não-governamentais (ONGs, igrejas, pastorais, etc.); dos programas e serviços da 20ª Regional de Saúde instituídos no Município; dos órgãos de imprensa local; dos clubes de serviço e demais parceiros.

§ 3º A coordenação do Comitê Gestor de que trata o caput será exercida por quatro de seus membros: dois coordenadores (titular e suplente) e dois secretários (titular e suplente) e relator (titular e suplente) indicados e aprovados pelos demais membros com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, observadas as normas do regulamento.

Art. 2º O Comitê Gestor terá caráter **consultivo**, com os objetivos de congregar os interesses da comunidade, permitindo a participação de todos os segmentos sociais; compatibilizar os interesses dos diferentes usuários; participar na elaboração dos planos de saúde e dos programas anuais e plurianuais de investimentos e acompanhar sua implementação; propor a elaboração de estudos, pesquisas e projetos de interesse da comunidade; acompanhar a execução das ações e serviços no âmbito da 20ª Regional de Saúde.

Art. 3º Caberá aos secretários municipais afins ou seus representantes a gestão operacional das ações previstas nos Planos de Trabalho ajustados e definidos pelo Comitê Gestor e, com participação/parceria com 20ª Regional de Saúde, enquanto as atividades de acompanhamento caberão ao Comitê Gestor e cada um dos entes congregados.

Art. 4º As condições de organização e funcionamento do Comitê Gestor de que trata o caput do artigo primeiro serão detalhadas por meio de regulamento próprio, a ser editado pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA,
Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2012.

NORBERTO PINZ
Prefeito